PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



Estado de Minas Gerais

LEI N.º 208/2003

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coodernadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sarzedo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 20- Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistênciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causado danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais;
- **III Situação de Emergência**: recolhimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive á incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o odjetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º- A Coodernadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 5°- A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador:
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria;
- IV- Setor Técnico;
- V Setor Operativo;
- Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e competente ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



Estado de Minas Gerais

- Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, pelo Secretário Administrativo e pelo Secretário Financeiro ;
- Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de maio de 2.003.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal